



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

RESOLUÇÃO Nº 002/2011, de 25 de maio de 2011.

Dispõe sobre determinações a serem cumpridas pela CAERN, no âmbito do Município do Natal, a contar da vigência desta Resolução, obedecendo os prazos devidamente discriminados e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE NATAL - ARSBAN

Considerando as atribuições legais previstas na Lei nº 5.346, 21 de dezembro de 2001; Considerando a homologação da presente resolução pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, ocorrida na 28ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 25 de maio de 2011, para definir o cumprimento de metas para os anos 2011/2012 a serem cumpridas pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º. Definir que a CAERN atenda às seguintes determinações, no âmbito do Município do Natal, a contar da vigência desta Resolução, obedecendo os prazos devidamente discriminados:

I – Remeter à Agência Reguladora, conforme prazos e períodos de referência estabelecidos no Anexo 1 da presente resolução, em meio magnético, mapas georeferenciados e informações operacionais sobre o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme especificações prescritas no Anexo 2 desta Resolução ARSBAN;

II - Remeter à Agência Reguladora, conforme prazos e períodos de referência estabelecidos no Anexo 1 da presente resolução, em meio magnético (formato PDF e Excel), conforme modelos padrão da própria concessionária, os seguintes documentos: balancete mensal; relatório do sistema de informações para planejamento (SINP) e planilhas de arrecadação e de faturamento do sistema de gestão comercial (GSAN);

III - Remeter à Agência Reguladora, conforme prazos e períodos de referência estabelecidos no Anexo 1 da presente resolução, em meio magnético a demonstração de fluxo de caixa (DFC), conforme modelo padrão da Concessionária;

IV - Remeter à Agência Reguladora, conforme prazos e períodos de referência estabelecidos no Anexo 1 da presente resolução, em meio magnético e impresso, os planos operacionais da empresa, contendo informações sobre a aplicação dos investimentos planejados, metas de desempenho, conforme descrição abaixo:

a) dados de localização, valor aplicado, fonte(s) do recurso, data ou previsão de início e conclusão da aplicação;



- b) descrição, contextualização e justificativa;
- c) dados técnicos relacionados à caracterização da aplicação;

V – Remeter à Agência Reguladora, conforme prazos e períodos de referência estabelecidos no Anexo 1 da presente resolução, em meio magnético (Excel e PDF), informações sobre clientes especiais, contendo os seguintes dados, por cada cliente especial:

- a) localidade, setor comercial, matrícula, inscrição, endereço, cliente, categorias das economias;
- b) situação da ligação de água;
- c) situação da ligação de esgoto;
- d) presença de hidrômetro;
- e) consumo faturado no mês, situação de inadimplência no mês, valor da conta;

VI - Remeter à Agência Reguladora, conforme prazos e períodos de referência estabelecidos no Anexo 1 da presente resolução, em meio magnético e impresso, os planos e ações de manutenção de todas as estruturas componentes dos sistemas operados pela concessionária, contendo, para cada estrutura:

- a) localização, denominação;
- b) periodicidade e descrição dos procedimentos de manutenção;
- c) data da última e previsão para as próximas manutenções; e
- d) dados do(s) responsável(is) pela execução do plano de manutenção;

VII - Remeter à Agência Reguladora, conforme prazos e períodos de referência estabelecidos no Anexo 1 da presente resolução, em meio magnético e impresso, informações sobre perdas hídricas, tanto físicas quanto financeiras;

VIII - Remeter à Agência Reguladora, conforme prazos e períodos de referência estabelecidos no Anexo 1 da presente resolução, em meio magnético (PDF), informações sobre estatísticas de atendimento ao público, contendo, para cada atendimento:

- a) identificação do usuário e/ou reclamante, com telefone, quando possível;
- b) data de atendimento, assunto, situação do atendimento efetuado; e
- c) data de conclusão do atendimento;

IX – Zerar o déficit de cobertura de hidrometração de clientes especiais, até 31 de março de 2012, com exceção dos casos que dependem de decisão judicial;

X – Instalar 15 mil hidrômetros, referentes a 40% do déficit de cobertura de hidrometração existente em 30 de abril de 2011, até 31 de março de 2012 .

XI - Substituir os hidrômetros quebrados existentes, bem como aqueles que se encontram com mais de 5 (cinco) anos de uso, em quantidade de 10 (dez) mil unidades até 31 de março de 2012;

XII – Reduzir em 40% o valor nominal do contas a receber com vencimento superior a 180 dias, registrada em 30 de abril de 2011, até 31 de março de 2012, com exceção apenas e tão



somente dos débitos correspondentes ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, Prefeitura do Natal, aos consumidores com fornecimento de água já cortado ou que estejam em processo de cobrança judicial (excluídos os casos em que a CAERN tenha perdido a causa por decurso de prazo);

XIII – Investir o correspondente a 10% do faturamento bruto pertinente aos serviços prestados ao município de Natal no sistema de abastecimento de água, e especialmente, no sistema de esgotamento sanitário até 31 de março de 2012, conforme estabelecido no item 4.7 do Contrato de Concessão;

XIV - Remeter a Agência Reguladora o Plano de Controle de Redução de Perdas, com cronograma de implantação do programa, até 31 de março de 2012;

XV – Iniciar a implantação de sistema de informações geográficas, que permita a descrição das redes de esgotamento sanitário e de abastecimento de água, visando a realização do inventário das referidas redes, até 31 de março de 2012;

XVI – Concluir a implantação da Central de Atendimento ao Usuário, até 31 de março de 2012;

XVII – Remeter à Agência Reguladora, conforme prazos e períodos de referência estabelecidos no Anexo 1 desta Resolução, relatório informando os reparos e serviços, os quais demandem intervenções nas vias públicas.

XVIII – Remeter bimestralmente, conforme item 4.12 do Contrato de Concessão, à Agência Reguladora os resultados das análises da qualidade da água em todos os pontos especificados pela Portaria 518/2004 – MS ou sua sucedânea, tais como mananciais, efluentes dos filtros das ETAs e na rede distribuidora. Os parâmetros e a frequência de análise devem obedecer à referida Portaria.

Parágrafo Único - O não cumprimento de qualquer das determinações elencadas nos incisos do presente artigo ensejará a aplicação de multa no valor de 60 (sessenta) salários mínimos por cada mês de atraso, por cada determinação não atendida em sua íntegra, a ser aplicada pela Agência Reguladora e em seu favor revertida.

Art. 2º - Determinar a CAERN dar publicidade até 31 de maio de 2011 na íntegra, ao teor da presente resolução em pelo menos dois jornais de grande circulação na cidade do Natal;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

ELIAS NUNES
Diretor Presidente



**ANEXO 1:PRAZOS E PERÍODOS DE REFERÊNCIA RELACIONADOS AOS
INCISOS DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO**



Cont. Anexo 1



INCISO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	DATA ENVIO À ARSBAN
I	atualização até junho de 2011	15 de julho de 2011
	atualização até outubro de 2011	15 de novembro de 2011
	atualização até fevereiro de 2012	15 de março de 2012
II	maio de 2011	15 de julho de 2011
	junho de 2011	15 de agosto de 2011
	julho de 2011	15 de setembro de 2011
	agosto de 2011	15 de outubro de 2011
	setembro de 2011	15 de novembro de 2011
	outubro de 2011	15 de dezembro de 2011
	novembro de 2011	15 de janeiro de 2012
	dezembro de 2011	15 de fevereiro de 2012
	janeiro de 2012	15 de março de 2012
III	maio de 2011	15 de julho de 2011
	junho a agosto de 2011	15 de outubro de 2011
	setembro a novembro de 2011	15 de janeiro de 2012
IV	atualização até junho de 2011	15 de julho de 2011
	atualização até setembro/2011	15 de outubro de 2011
	atualização até dezembro/2011	15 de janeiro de 2012
V	maio de 2011	15 de julho de 2011
	junho a agosto de 2011	15 de outubro de 2011
	setembro a novembro de 2011	15 de janeiro de 2012
VI	atualização até agosto de 2011	15 de setembro de 2011
	atualização até fevereiro de 2012	15 de março de 2012
VII	atualização até agosto de 2011	15 de setembro de 2011
	atualização até fevereiro de 2012	15 de março de 2012
VIII	maio de 2011	15 de julho de 2011
	junho de 2011	15 de agosto de 2011
	julho de 2011	15 de setembro de 2011
	agosto de 2011	15 de outubro de 2011
	setembro de 2011	15 de novembro de 2011
	outubro de 2011	15 de dezembro de 2011
	novembro de 2011	15 de janeiro de 2012
	dezembro de 2011	15 de fevereiro de 2012
janeiro de 2012	15 de março de 2012	
XVII	junho de 2011	15 de julho de 2011
	julho de 2011	15 de agosto de 2011
	agosto de 2011	15 de setembro de 2011
	setembro de 2011	15 de outubro de 2011
	outubro de 2011	15 de novembro de 2011
	novembro de 2011	15 de dezembro de 2011
	dezembro de 2011	15 de janeiro de 2012
	janeiro de 2012	15 de fevereiro de 2012
fevereiro de 2012	15 de março de 2012	
XVIII	maio e junho de 2011	15 de julho 2011
	julho e agosto de 2011	15 de setembro 2011
	setembro e outubro de 2011	15 de novembro de 2011
	novembro e dezembro de 2012	15 de janeiro de 2012
	janeiro e fevereiro de 2012	15 de março de 2012



ANEXO 2: CARACTERIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES GEOREFERENCIADAS E OPERACIONAIS, REFERENTES AOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, A SER ENVIADAS PELA CONCESSIONÁRIA

Item 1. A base de Dados Geográfica da Concessionária, BDGC, deverá ser atualizada e enviada quadrimestralmente pela concessionária à ARSBAN, até o último dia do mês subsequente ao quadrimestre.

Sub-item 1.1. A Base de Dados Geográfica da Concessionária – BDGC representa o conjunto de dados fornecidos pela concessionária, de acordo com estrutura definida no presente documento.

Item 2. A BDGC deverá ser fornecida sob a forma de arquivo digital georreferenciado, com os seguintes atributos geométricos e cartográficos:

Sub-item 2.1 O formato dos traçados geométricos será em arquivos do tipo shape (shp) ESRI.

Sub-item 2.2. A BDGC deverá conter o traçado geométrico de todos os segmentos e estruturas dos sistemas de captação, tratamento, e distribuição de água e de esgotamento sanitário.

- Sub-item 2.3. Os arquivos com representação cartográfica (pontos, linhas e polígonos) deverão ser agrupados em camadas, diferenciadas em função das características técnicas das feições geográficas às quais estão associadas, tais como:
 - Pontos, representando estruturas, clientes especiais e equipamentos e pontos de captação de água;
 - Linhas, representando a rede dos sistemas de distribuição e captação de água e esgotamento sanitário;
 - Polígonos (polígonos fechados), representando as bacias e sub-bacias dos sistemas de abastecimento e setores comerciais e fontes superficiais de captação de água. Os polígonos referentes às estações de tratamento de água e de esgoto deverão abranger a totalidade das áreas em que estão instaladas as respectivas estações.

Sub-item 2.4. Todos os dados cartográficos, referentes ao município do Natal deverão ser fornecidos no sistema UTM de coordenadas referidos ao Datum SAD69 (Brasil) até o final do ano de 2013, sendo a partir de 1º de janeiro de 2014 o Datum será o Sirgas 2000, novo referencial geodésico adotado pelo IBGE.

Sub-item 2.5. Os dados cartográficos deverão obedecer ao Decreto nº 89.817 de 20 de junho de 1984, onde estabelece as Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional Padrão de Exatidão Cartográfica- PEC. A precisão dos dados devem estar com precisão compatível, no mínimo, com as cartas topográficas na escala 1/2000.

Item 3. Acoplado e vinculado aos traçados geométricos, conforme prescrições contidas no item 2, a BDGC deverá conter informações técnicas e cadastrais de cada estrutura componente dos sistemas, conforme descrito nos sub-itens a seguir.



Sub-item 3.1 Informações sobre o Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água
Sub-sub-item 3.1.1. Estação de Tratamento de Água: Endereço, Denominação, Ano de Ativação, Vazão de Projeto, Vazão Atual de Operação; Tipo de Tratamento; Destino do Abastecimento; Área de Influência.

Sub-sub-item 3.1.2. Estação Elevatória de Água: Endereço, Denominação, Vazão, Ano de Ativação, Origem do Abastecimento, Destino do Abastecimento, Área de Influência.

Sub-sub-item 3.1.3. Adutora: Denominação, Comprimento, Diâmetro, Material da tubulação, Ano de Implantação, Origem do Abastecimento, Destino do Abastecimento, Intervalo de vazão operacional, Profundidade, Área de Influência.

Sub-sub-item 3.1.4. Captação Subterrânea: Tipo, Endereço, Denominação, Vazão, Profundidade, Nível Dinâmico, Nível Estático, Situação (Ativo/Desativado), Diâmetro, Destino do Abastecimento, Área de Influência.

Sub-sub-item 3.1.5. Reservatório: Tipo, Endereço, Denominação, Volume, Ano de Construção; Ano da Última Reforma; Origem do Abastecimento; Vazão de Saída, Área de Influência.

Sub-sub-item 3.1.6. Booster: Endereço, Denominação, Vazão, Destino, Área de Influência.

Sub-item 3.2. Informações sobre o Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Esgoto Sanitário

Sub-sub-item 3.2.1. Estação de Tratamento de Esgoto: Endereço, Denominação, Ano de ativação, Vazão de Projeto, Vazão Atual de Operação; Tipo de Tratamento; Destino do Efluente; Área de influência.

Sub-sub-item 3.2.2. Estação Elevatória de Esgoto: Endereço, Denominação, Vazão, Ano de Ativação, Origem do Efluente, Destino do Efluente, Área de Influência.

Sub-sub-item 3.2.3. Elevatória: Endereço, Denominação, Vazão, Destino do Efluente, Área de Influência.

Sub-item 3.3. Informações sobre os Setores Comerciais: Denominação, Gerência Associada, População Atendida Estimada, Número de Economias, Número de Economias com Hidrômetro.

Sub-item 3.4. Informações sobre os Clientes Especiais: Setor Comercial, Matrícula, Inscrição, Endereço, Nome do Cliente, Categoria, Situação da ligação de Água, Situação da ligação de Esgoto, Presença de Hidrômetro, Consumo Mensal no Período.